

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

O AUMENTO DAS PENSÕES EM 2019 E AS ALTERAÇÕES QUE O GOVERNO PRETENDE FAZER NAS REFORMAS ANTECIPADAS NO PRÓXIMO ANO

As dúvidas e perguntas que trabalhadores e pensionistas me têm colocado através de mensagens enviadas por e-mail sobre esta matéria continuam a ser numerosas que considereei que a única forma possível de responder ao maior número possível de leitores, pois individualmente era impossível responder a cada um, seria abordá-la novamente já com base nos últimos dados disponíveis. E os dados oficiais mais recentes e verdadeiros são os que constam da “Nota Explicativa “ que o Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social distribuiu aos deputados aquando do debate na Assembleia da República da proposta de Orçamento do Estado para 2019 e que vou utilizar.

1- O AUMENTO DAS PENSÕES QUER DA SEGURANÇA SOCIAL QUER DA CGA EM 2019

Em primeiro lugar, qual será o aumento geral das pensões no próximo ano. Em 2019, as pensões quer da Segurança Social quer da CGA serão atualizadas – um aumento geral - de acordo com o Decreto-Lei 53-B/2006 que dispõe o seguinte: (a) As pensões até 2 IAS (cerca de 873€) terão um aumento igual ao do Índice Preços no Consumidor (IPC) +0,5%; como os preços médios anuais (IPC) aumentaram até Outubro de 2018 apenas 1,1%, se se mantiver esse aumento em Novembro, então as pensões mais baixas (até cerca de 873€) terão um aumento de apenas 1,6% em 2019; (b) As pensões entre 2 IAS e 6IAS (aproximadamente entre 874€ e 2.619€) o aumento será apenas de 1,1%; (c) As pensões entre 6 IAS e 12 IAS (entre 2.620€ e 5.239€) o aumento será igual ao IPC-0,25%, ou seja, de apenas 0,85%. As pensões superiores a 5.239€ não terão qualquer aumento. Portanto, aumentos de miséria que não vão alterar a situação em que vivem os pensionistas da Segurança Social e da CGA em Portugal.

Em paralelo com estes aumentos, mas que não se somam a eles, há o chamado aumento extraordinário das pensões mais baixas, aumentos esses que variam em 10€ e 6€, a vigorar em 2019 a partir de 1 de Janeiro, mas que não abrange todos os pensionistas com pensões mais baixas.

Segundo a “Nota Explicativa” do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, verificar-se-á o seguinte: (a) Os pensionistas que não tiveram atualização de pensões entre 2011 e 2015 (*entre 2011 e 2015, com o governo de Passos Coelho/Portas só foram aumentadas as pensões até 250€/mês, portanto estes não têm direito ao aumento de 10€*) e que recebam um montante mensal de pensões até 1,5 IAS (valor aproximadamente 655€) terão em janeiro de 2019 direito a uma atualização extraordinária de **10 euros por mês** face ao valor da pensão mensal que tinham direito em dezembro de 2018; (b) Os pensionistas que tiveram atualização de pensões entre 2011 e 2015 (os com pensões inferiores a 250€/mês, por ex., a pensão social), e que recebem uma pensão mensal de até 1,5 IAS (aproximadamente de 655€) terão em janeiro de 2019 direito a uma atualização extraordinária de **6 euros por mês** face ao valor de pensões mensal que tinham direito em dezembro de 2018 . No entanto estes aumentos não se somam aos anteriores, ou seja, quem tiver direito a estes não tem direito a atualização de 1,6% referida anteriormente, ou o valor anterior é descontado nestes. Portanto, aumentos que embora positivos não alteram a situação difícil em que vivem estes pensionistas.

2- AS REFORMAS E AS APOSENTAÇÕES ANTECIPADAS EM 2019: Que alterações estão previstas?

Inicialmente o ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social apresentou publicamente uma proposta que, na prática, acabava com direito à reforma antecipada pois só a poderiam pedir os trabalhadores que aos 60 anos tivessem pelo menos 40 anos de descontos para a Segurança Social. E neste caso deixava-se de aplicar o fator de sustentabilidade que representava um corte na pensão, em 2018, de 14,5%, mas continuava-se a aplicar o corte na pensão de 0,5% por cada mês (6% por cada ano) que o trabalhador tivesse a menos de 66 anos e 4 meses. Todos os trabalhadores que não conseguissem reunir essa condição (pelo menos 40 anos de descontos) aos 60 anos perderiam o direito a se poderem reformar antecipadamente, com exclusão dos desempregados após desemprego de longa duração. E estes continuariam sujeitos a uma dupla penalização como será explicado mais à frente.

Eugénio Rosa – economista – mais estudos disponíveis em www.eugeniorosa.com pág. 1

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

Era evidente que o número de trabalhadores que poderiam reunir tais condições seria muito diminuto, portanto a reforma antecipada desaparecia na prática, o que provocou uma forte reação por parte dos sindicatos, dos partidos políticos e opinião pública. E, como consequência, o atual governo foi obrigado a mudar a sua posição.

A proposta que o ministro Vieira da Silva agora apresentou na Assembleia da República, que consta da “Nota explicativa” é já a seguinte: “O Governo assume o compromisso de aprovar um novo regime de reforma antecipada por flexibilização, reduzindo ou mesmo anulando os fatores de penalização para pensionistas que aos 60 anos de idade, tenham pelo menos 40 anos de carreira contributiva, com o seguinte faseamento: (a) Fase 1: Pensionistas com 63 ou mais anos, a partir de janeiro de 2019 ; (b) Fase 2: Pensionistas com 60 ou mais anos, a partir de outubro de 2019 E em relação aos restantes trabalhadores que não reúnam estas condições a situação é idêntica à que vigora em 2018.

E segundo palavras constantes também do documento do próprio governo que transcrevemos na íntegra “*Quem queira pedir a antecipação da reforma mas não cumpra os requisitos do novo regime mantém a possibilidade de acesso ao regime em vigor em 2018*”; portanto pode pedir a reforma antecipada desde que tenha pelo menos 60 anos de idade e pelo menos 40 anos de descontos (*neste caso, os 40 anos de descontos podem ser obtidos com 61 anos, 62 anos , etc.*), mas sofre uma dupla penalização como acontece em 2018, ou seja, em 2019 aplicar-se-á também o fator de sustentabilidade que deverá significar um corte na pensão de cerca de 14,8%, e também sofre outro corte na pensão que é de 0,5% por cada mês de idade que tenha a menos em relação a 66 anos e 5 meses, que será a nova idade normal de acesso à reforma ou à aposentação em 2019.

Assim, a promessa deste governo feita no início da legislatura que eliminaria o fator de sustentabilidade, já que ele representa uma dupla penalização pelo mesmo motivo (aumento da esperança de vida) pois, para além, ainda existe o corte de 0,5% por cada mês que falte ao trabalhador para ater a idade de 66 anos e 4 meses em 2018 (66 anos e 5 meses em 2019) que é pela mesma razão, não é cumprida. **Fazem-se promessas que depois não se cumprem.**

O QUE NÃO É ALTERADO E MANTÉM-SE COMO ESTÁ EM 2019: o regime de reforma ou aposentação de muito longas carreiras e a reforma após desemprego de longa duração

Regime de carreiras muito longas mantém -se inalterável. Efetivamente, o novo regime, em vigor desde 1 de outubro de 2017, permite aos trabalhadores com carreiras contributivas muito longas ou que começaram a trabalhar muito jovens a reformarem-se antes da idade legal de reforma sem aplicação do fator de sustentabilidade ou redução por antecipação. **Os trabalhadores que se podem reformar e que não sofrem qualquer penalização na sua pensão são os reúnam as seguintes condições:** (a) Trabalhadores que aos 60 anos ou mais tenham 48 anos de carreira contributiva; (b) Trabalhadores que iniciaram os descontos com 16 anos ou menos e tenham aos 60 ou mais anos, pelo menos 46 anos de carreira contributiva. Portanto, o regime de carreiras extremamente longas quer para os trabalhadores abrangidos quer pela Segurança Social quer pela CGA **não é alterado e vigorará em 2019.** Estes trabalhadores, desde que reúnam estas condições podem-se reformar ou aposentar em 2019 sem qualquer penalização (não se aplica nem o fator de sustentabilidade nem o corte na pensão por ter menos de 66 anos e 4 meses em 2018 , e 66 anos e 5 meses em 2019, que será a nova idade de acesso à reforma ou à aposentação).

Em relação ao regime da reforma antecipada após desemprego de longa duração ele também não sofre qualquer alteração e vigorará em 2019 o mesmo que vigorou em 2018, com todas as penalizações: a ele continuar-se-á a aplicar o fator de sustentabilidade e o trabalhador sofre um corte na sua pensão de 0,5% por cada mês que lhe falte para ter 62 anos de idade. Mas recordemos o regime já que é uma matéria que continuo a receber muitas perguntas e haver muitas dúvidas.

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

Segundo os artigos 57º e 58º do Decreto-Lei 220/2006 (conhecida também por “Lei do subsídio de desemprego” que continua em vigor também em 2019) **para se poder pedir a reforma antecipada, após desemprego de longa duração, é necessário: (a) Ou que o desempregado tenha na data em que foi despedido pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social; (b) Ou então que tenha na data do despedimento pelo menos 52 anos de idade e 22 anos de descontos.**

Portanto, se um trabalhador na data do despedimento, e não na data em que termina o subsídio de desemprego, não tiver pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social, ou 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social não pode, segundo a lei, pedir a reforma antecipada no âmbito do desemprego de longa duração. E nestas duas situações os desempregados só se podem reformar antecipadamente com as seguintes condições, segundo a lei. No primeiro caso (pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos na data em que foi despedido) só se pode reformar quando atingir os 62 anos de idade. No segundo caso (pelo menos 52 anos de idade e 22 anos de descontos na data do despedimento) pode-se reformar a partir dos 57 anos mas até aos 62 anos sofre uma penalização de 0,5% por cada mês que lhe falte para os 62 anos de idade. Esta penalização é reduzida em um ano (6%) por cada período de 3 anos completos de descontos que o trabalhador tenha para além de 32 anos de carreira contributiva no dia em que fez 57 anos (é só neste dia e não em qualquer outro e os 3 anos para contarem têm que ser completos, se tiver menos um dia já não contam). **Estas penalizações – fator de sustentabilidade e 0,5% por cada mês que falte para os 62 anos - mantêm-se para o resto da vida e não desaparecem quando o pensionista atinge os 66 anos e 4 ou 66 anos e 5 meses. Esta é uma dúvida que me é colocada muitas vezes e a resposta é que é para toda a vida**

Portanto, este regime de reforma antecipada após desemprego de longa duração, com as duas penalizações (fator de sustentabilidade que em 2019 deverá determinar um corte de pelo 14,8% na pensão, mais um corte de 0,5% por cada mês que falte ao desempregado para ter 62 anos de idade) vigorará também em 2019.

Resposta a uma pergunta frequente que me têm colocado sobre este regime que é a seguinte: Após terminar o subsídio de desemprego, para o desempregado ter direito a este regime, ele tem de pedir logo a reforma antecipada? – A resposta é NÃO. **O desempregado tem direito sempre a este regime, podendo pedir a reforma antecipada ao abrigo deste regime em qualquer altura, mas desde que continue desempregado e inscrito no Centro de Emprego como desempregado.** Se ele deixar de estar inscrito no Centro de Emprego como desempregado perde imediatamente o direito a este regime pois ele tem de fazer prova que esteve sempre desempregado, e a única forma de prova que é aceite pela Segurança Social é o ter continuado sempre inscrito num Centro de Emprego como desempregado. Portanto, é um alerta que faço aos desempregados que tenham muito cuidado para não perder este direito, pois **os Centros fazem todos os meses uma limpeza aos ficheiros de desempregados para assim divulgar estatísticas dando a ideia que se verifica uma redução significativa no desemprego, o que à realidade total. Portanto, estejam atentos enquanto estiverem desempregados.**

Eugénio Rosa
Economista
edr2@netcabo.pt
25-11-2018